

LEI ORDINÁRIA Nº 08 de 12 de março de 1993
Concede desconto para TAXA DE LICENÇA E LO
CALIZAÇÃO e TAXA de LICENÇA ESPECIAL.

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Mu
nicipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e, de conformidade com o inciso III,
artigo 74 do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou,
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a conceder um desconto de 40% (quarenta por cento)/
sobre a taxa de licença e localização e sobre taxa de li
cença especial.

Parágrafo Único - O desconto incidirá no
lançamento referente ao exercício de 1992 e será válido/
até o dia 25 do corrente mês.

Artigo 2º - Os pagamentos efetuados após/
a data do vencimento serão cobrados pela sua totalidade/
acrescido de correção monetária e juros nos limites da
Lei.

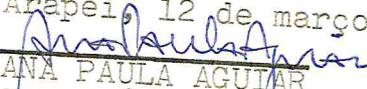
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Arapeí, 12 de março de 1993


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Registrado nesta Secretaria e Publicado na forma da Le -
gislação vigente.

Arapeí, 12 de março de 1993.


ANA PAULA AGUIAR
Secretária "Ad Hoc"